

Botucatu, 19 de setembro de 2013.

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **20/09/2013** Hora: 10:15:00

Procedência: Stadtbus

Assunto: Enc. resp. ao ofício nº 940/13/GP,
de 03/09/13, ref. ao req. nº 923/13

Num. Protocolo
0371/2013

Exmo. Senhor

Ednei Lázaro da Costa Carreira

Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Prezado Presidente,

STADTBUS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n.º 93.273.860/0008-56, com filial no Município de Botucatu/SP, vem, pelo presente, em resposta ao ofício n.º 940/2013/GP, datado de 03 de setembro de 2013, informar o que segue.

Nos termos do ofício acima citado, foi encaminhado, à empresa **Stadtbus**, requerimento de n.º 923/2013, solicitando que esta efetue redução de R\$ 0,10 (dez centavos) no valor da tarifa do transporte coletivo de Botucatu, em virtude da equipe econômica do governo federal ter zerado alíquota de PIS e COFINS.

De início, gostaríamos de esclarecer que a concessão da exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Botucatu pertence a duas empresas, cada uma atuando num lote, qual sejam: Viação São Dimas e Stadtbus Transportes Ltda.

Ainda, que a definição do valor da tarifa é de competência e responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que após avaliar alteração nos custos/despesas/impostos, decreta o novo valor. Assim, não são as empresas que deliberam a tarifa, podem, apenas, solicitar o reajuste. Tudo de acordo com o contrato de concessão firmado.



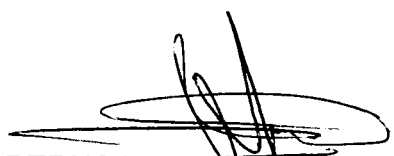
Outrossim, o preço da tarifa foi mantido, conforme posição do Município (matéria citada no requerimento), pelo aumento de outros itens que refletem o custo da tarifa, anulando a redução do PIS/CONFINS. Ou seja, a isenção dos dois tributos, que somados representa, 3,65% do preço das tarifas, apenas permitiu a manutenção do valor da tarifa, na medida em que aumentaram os custos com mão-de-obra, peças e combustíveis.

Vale mencionar que o aumento dos salários dos funcionários das empresas ocorreu em maio de 2013, na ordem de 10%, valor ainda não repassado à tarifa.

Mais, lembramos que a tarifa vigente no Município de Botucatu é a mais baixa da região, sendo o Município mais bem sucedido em relação à frota em operação.

Por fim, salientamos que, ao nosso ver, existem formas de atendermos a justiça social, adotando a desoneração do pagamento dos estudantes com verba orçamentária – passagens subsidiadas pelo Poder Público (exemplo ocorrido na cidade de Cachoeirinha/RS, cidade em que esta empresa possui concessão), redução da carga tributária de ISSQN, entre outros. Isso porque, em Botucatu, além dos estudantes, há isenção para idosos de 60 a 65 anos, guarda mirins, PPD'S, integração tarifária 100% gratuita na segunda passagem, o que acaba onerando a tarifa do usuário final, tendo em vista a falta de subsídios ou fontes orçamentárias específicas para cada categoria de gratuidade.

Desde já, colocamo-nos a inteira disposição para dirimir qualquer dúvida que for necessário, desejando votos de estima e apreço.



STADTBUS TRANSPORTES LTDA.

Jeferson C. Mattos
Gerente
Stadtbu Transportes Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3709, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar passagens, nas linhas de ônibus urbano, para alunos matriculados na rede pública e particular de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no art. 67, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a subsidiar passagens, nas linhas de ônibus urbano municipal, para alunos matriculados na rede pública e particular de ensino de todos os níveis, seja fundamental, médio, de educação profissional médio, pós médio e superior.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a adquirir passagens de ônibus da linha urbana municipal, em quantidade suficiente para atender aos deslocamentos de ida e volta às entidades educacionais localizadas dentro dos limites territoriais do Município, a serem distribuídos para os alunos da rede pública e particular de ensino, de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º. Tem direito ao recebimento do benefício instituído por esta Lei os alunos residentes em Cachoeirinha, que estejam matriculados em escola da rede pública e particular de ensino localizadas dentro dos limites territoriais do Município, e que possuam renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, desde que o deslocamento da residência até a instituição de ensino que o aluno está matriculado seja em distância superior a 1 km (um quilômetro).

Art. 4º. Os alunos beneficiados deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e serão identificados por um Cartão Escolar Gratuito, com modelo aprovado pelo Poder Público municipal, devendo ser renovado anualmente.

§ 1º. O Cartão Escolar Gratuito a que se refere o *caput* deste artigo dará direito à retirada mensal de *tickets* ou cartão magnético ou à realização de recarga em cartão magnético, de passagem apenas de ida e volta em turno regular de aula, conforme a matrícula do aluno.

§ 2º. A concessão do Cartão Escolar Gratuito ao aluno dependerá:

- I - de atestado de matrícula e comprovante de frequência à classe escolar, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que se constate excesso de faltas;
- II - da apresentação do comprovante de renda dos membros da família; e;
- III - da apresentação de comprovante de residência.

§ 3º. As escolas da rede pública e particular de ensino do Município ficam responsáveis pela publicidade dos dados referentes à frequência escolar dos alunos beneficiados pelo Cartão Escolar Gratuito junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

J



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 5º. O fornecimento de passagens disciplinado nesta Lei, não se estende aos domingos e feriados, bem como aos períodos de férias escolares.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 8º. Revogam-se as Leis nºs 155, de 11 de outubro de 1972; 1.313, de 25 de junho de 1993; 3.270, de 06 de janeiro de 2011; e 3.551, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 09 DE AGOSTO DE 2013.

Luiz Vicente da Cunha Pires
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

André LIMA de Moraes
Secretário Municipal de GOVERNO.